



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 018

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS Capa

ASSESSORIA DA MESA 0121

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 13/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 04 a 08/02/2020, ao servidor relacionado, que irá conduzir o veículo e dar suporte aos intérpretes de Libras na Semana Pedagógica, na cidade de Ariquemes - RO, conforme processo nº 0001165/2020-62.

Matrícula: 100002006

Nome: Emerson Lima Santos

Cargo: Assist. Tec. Legislativo

Lotação: Esc.Legislativo

Porto Velho - RO, 30 de Janeiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 14/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES

1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON

2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN

2º Secretário: DR. NEIDSON

3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA

4º Secretário: EDSON MARTINS

nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 04 a 08/02/2020, aos servidores relacionados, que irão atuar como intérpretes de Libras na Semana Pedagógica, na cidade de Ariquemes - RO, conforme processo nº 0001165/2020-62.

Matrícula: 100010108

Nome: Marcus A. L. do Nascimento

Cargo: Assist. Tec. Legislativo

Lotação: Esc.Legislativo

Porto Velho - RO, 30 de Janeiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 15/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias, no período de 02 a 07/02/2020, ao servidor relacionado que irá assessorar o Deputado Estadual Luizinho Goebel na 32ª Edição do Show Rural - COOPAVEL, na cidade de Cascavel - PR, conforme processo nº 0001211/2020-05.

Matrícula: 200166034

Nome: Izaias Mattos

Cargo: Chefe Gab. Deputado

Lotação: Dep.Luizinho Goebel

Porto Velho - RO, 30 de Janeiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Ristler de Oliveira*

Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*

Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

ATO Nº 16/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/02/2020, a servidora relacionada, que irá ministrar a palestra: Competências Sócio-Emocionais alinhadas ao BNCC, durante a Semana Pedagógica, na cidade de Ariquemes - RO, conforme processo nº 00001203/2020-80.

Matrícula: 100017138

Nome: Cynthia Cristina Zulian

Cargo: Assist. Tec. Legislativo

Lotação: Div. de Tec. e Inf

Porto Velho - RO, 30 de Janeiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ASSESSORIA DA MESA

PROJETO DE LEI 386/19 - Institui a "Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais".

O Parlamentar que abaixo subscreve, vem apresenta Projeto de Lei que visa: Instituir a "Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos portadores de Doenças inflamatórias Intestinais".

Art. 1º Institui no Estado de Rondônia, "Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana serão realizadas campanhas para:

I – esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais do seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento;

II – suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais;

III – ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV – divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas à temática.

Parágrafo único. Na Semana a que se refere o caput deste artigo, o Poder Público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.

Art. 3º Os casos diagnosticados terão notificados obrigatória à Secretária Estadual de Saúde, criando um cadastro

de portadores no Estado, para melhor gestão do atendimento aos portadores.

Art. 4º Os casos diagnosticados serão encaminhados à DII Brasil – Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, entidade de fins lucrativos apta ao suporte necessário aos portadores.

Art. 5º Uma vez diagnosticados, os portadores serão atendidos dentro do Estado de Rondônia, por equipe multidisciplinar, a saber: gastroenterologista, coloproctologista, nutricionista e psicólogo.

Art. 6º Os exames laboratoriais e de imagem, a serem realizados pelo SUS, por plano de saúde ou particular, necessários ao controle das doenças inflamatórias intestinais terão prioridade no atendimento e serão realizados num prazo máximo de trinta dias úteis.

Art. 7º Durante a semana o prédio da assembléia Legislativa receberá iluminação roxa, como forma de chamar a atenção para a causa.

Art. 8º Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à devida divulgação desta Lei, especialmente nos hospitais e postos de atendimento na área da saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata da conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais. Os termos - DII é uma denominação geral para um grupo de distúrbios inflamatórios crônicos de causas desconhecida, envolvendo o trato gastrointestinal, que não apresentam sintomas ou sinais específicos, nem possuem testes diagnósticos exclusivos. São diagnosticadas por exclusão, mas possuem aspectos característicos para permitir que seja firmado um diagnóstico correto na maioria dos casos.

As D.I.I crônicas podem ser divididas em dois grupos principais: a retocolite ulcerativa e a doença de Crohn. Os aspectos psicológicos dos pacientes com DII tem sido postos em evidência. Não é raro que essas doenças se apresentem inicialmente ou tornem-se óbvias em associação a grandes tensões psicológicas, como a perda de um membro da família ou uma mudança brusca na rotina vivida pelo paciente. Nada ainda conclusivo cientificamente, mas médicos e pacientes afirmam que essa relação existe e interfere drasticamente no aparecimento de novas crises e na resposta ao tratamento. Ambas afetam homens e mulheres indistintamente e o diagnóstico acontece por volta das 30 anos de idade - no auge da produtividade. Causam emagrecimento súbito e radical, confundindo-se com outras doenças, aumentando-se o preconceito e a dúvida.

A doença de Crohn acomete qualquer parte do trato gastrointestinal, envolvendo o intestino fino (íleo) EM 30% dos pacientes e a região ileocecal em 40% do caos, enquanto a retocolite restringe-se ao cólon. O diagnóstico é feito com base no histórico do paciente, exames de sangue e de imagem. O tratamento inclui alteração de hábitos, como parar de fumar e adotar uma alimentação saudável, e medicamentos para controle da doença.

O objeto deste projeto é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos pacientes com DII, combatendo o preconceito e oferecendo informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração desses pacientes como forma de possibilitar maior adesão ao tratamento e qualidade de vida, pelo exposto contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Plenário das deliberações, 27 de novembro de 2019
Dep. Adailton Fúria - PSD